

GOVERNO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS PESQUEIRA

PORTARIA Nº 146 de 03 de maio de 2021

Dispõe Cadastramento e Atendimento de Estudantes no programa de apoio à inclusão digital emergencial

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA, nomeado pela Portaria Nº 505 de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 05 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Tornar publico o Edital de Cadastramento e Atendimento de Estudantes no programa de apoio à inclusão digital emergencial do IFPE do *Campus* / Pesqueira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS PESQUEIRA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 03 DE MAIO DE 2021.

VALDEMIR Assinado de forma digital por VALDEMIR MARIANO
Dados: 2021.05.03
16:36:48 -03'00'
Dir etor Geral

IFPE/Campus Pesqueira





Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL N° 02/2021/DGCP CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL

CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PESQUEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE), nomeado pela Portaria nº 505/2020/GR/IFPE de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 05 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 021/2012, torna pública a presente chamada interna para cadastramento e de atendimento de estudantes no Programa de Apoio à Inclusão Digital.

1 DA DEFINIÇÃO

Este Edital tem por finalidade promover o cadastramento e o atendimento de estudantes que necessitem de inclusão digital emergencial, oportunizando acesso à internet para o acompanhamento de aulas e demais atividades acadêmicas que serão ministradas de forma remota devido à pandemia de coronavírus (Covid-19), por meio da linha de ação de fornecimento de chip e pacote de dados de internet via Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

- **1.2** O cadastramento e/ou atendimento no Programa de Apoio à Inclusão Digital não impede o/a estudante de acumular outros auxílios ou bolsas da Política de Assistência Estudantil do IFPE.
- **1.3** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado/a, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no item 7.

2 DO OBJETIVO

2.1 Proporcionar condições objetivas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no modo remoto através da democratização do acesso a dados móveis a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à garantia da sua permanência e êxito.

3 DA ABRANGÊNCIA

3.1 Poderão ser atendidos/as por este Edital estudantes matriculados/as em cursos presenciais de nível técnico e de graduação em situação de vulnerabilidade social.

4 DO PÚBLICO-ALVO

- **4.1** Este Edital destina-se aos/às estudantes matriculados/as em cursos presenciais técnicos ou superiores de graduação do IFPE, preferencialmente provenientes de escola pública, com matrícula ativa e necessariamente com <u>renda familiar per capita</u> de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo).
- **4.2** Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão, bem como estudantes que já foram contemplados/as e/ou selecionados através desta linha de ação do Programa em chamada anterior.
- **4.2.1** Compreende-se, para o cálculo, a renda bruta familiar per capita como a soma da totalidade dos

rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros.

4.2.2 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

5 DO CADASTRAMENTO E SOLICITAÇÃO

- **5.1** Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital somente poderão realizar cadastramento e/ou solicitar atendimento no referido programa após a criação de um e-mail institucional através do link https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/.
- **5.2** Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital que já possuírem e-mail institucional poderão realizar o cadastramento e/ou solicitação no sistema Fluxo.IFPE sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.
- **5.3** Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital poderão realizar a inscrição virtualmente, através do site https://fluxo.ifpe.edu.br/accounts/login, no período de **03 a 07 de maio de 2021.**
- **5.4** Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período estabelecido no subitem 5.3 deste Edital.
- **5.5** É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no questionário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico.
- **5.6** As solicitações não concluídas no período indicado serão automaticamente indeferidas.
- **5.7** A análise das solicitações será realizada por servidores/as de todos os *campi* do IFPE, conforme previsto em portaria, sob orientação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE).
- **5.8** Serão consideradas, no momento da análise, as informações prestadas no ato da inscrição.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1** Os/As estudantes contemplados/as atualmente nos programas da assistência estudantil, bem como os/as estudantes ingressantes no IFPE pelo sistema de cotas a partir do semestre 2015.2 com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) não precisam anexar nenhum documento, apenas cadastrar-se e/ou solicitar atendimento através do Fluxo.IFPE.
- **6.2** Os/As estudantes que possuem inscrição no CadÚnico deverão preencher o questionário eletrônico e, em seguida, anexar a certidão ou folha de rosto do CadÚnico. O comprovante de inscrição no CadÚnico poderá ser gerado por meio do link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/index.php.
- **6.3** Os/As demais estudantes com renda *per capita* familiar de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo) deverão preencher o questionário eletrônico e, em seguida, anexar a autodeclaração de renda *per capita* familiar, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital.
- **6.3.1** A autodeclaração de renda *per capita* familiar de que trata o subitem 6.3 poderá ser escrita a próprio punho, pelo/a estudante ou responsável legal, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no Anexo I.
- **6.3.2** A autodeclaração de renda *per capita* familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.
- **6.3.3** No caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a autodeclaração de renda *per capita* familiar deverá ser assinada por um dos responsáveis legais.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

- **7.1** Para ser beneficiado/a nesta linha de ação do Programa de Apoio à Inclusão Digital, os/as estudantes deverão atender o seguinte critério:
- a) possuir renda familiar per capita de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo).

8 DAS CONDIÇÕES

- 8.1 Para cadastrar-se e/ou solicitar atendimento, o/a estudante deverá:
- a) realizar a inscrição no prazo estabelecido neste Edital;
- b) participar de todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos neste Edital;

- c) estar de acordo com o disposto em todos os itens deste Edital.
- **8.1.1** Caso haja demanda discente maior do que a possibilidade institucional de atendimento, o IFPE poderá:
- a) priorizar estudantes inscritos/as no CadÚnico;
- **b)** priorizar estudantes contemplados/as atualmente com auxílios dos Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil do IFPE, deixando de atender a outras solicitações;
- c) priorizar estudantes com menor renda per capita;
- d) atender os/as estudantes de acordo com horário e data do envio da inscrição.

9 DO RESULTADO E DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 A lista de estudantes contemplados/as no cadastramento será publicada no site do IFPE.

10 DOS RECURSOS

- **10.1** Para interpor recurso ao resultado, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo II e encaminhá-lo para o e-mail dae@pesqueira.ifpe.edu.br até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.
- **10.2** Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.
- **10.3** A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** O enquadramento do/a estudante como público-alvo do Programa de Apoio à Inclusão Digital constitui expectativa de direito.
- **11.2** É de responsabilidade do/a estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações por meio do site do IFPE.
- **11.3** Eventuais comunicados do IFPE acerca deste Edital enviados para o e-mail institucional do/a estudante ou do sistema eletrônico Fluxo.IFPE têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a estudante de se manter informado/a, conforme estabelecido no subitem 11.2.
- **11.4** Omissões de dados relevantes, fraudes e falsificação de documentos serão passíveis de medidas administrativas e disciplinares e poderão acarretar o cancelamento do benefício.
- **11.5** Os/As estudantes que anexarem arquivos diferentes dos solicitados neste Edital terão a solicitação invalidada.
- **11.6** Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.
- **11.7** Os casos omissos serão tratados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e pelas Direções-Gerais dos *campi*, com participação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), quando necessário.

Assinado de forma digital por VALDEMIR MARIANO

Dados: 2021.05.03

16:39:05 -03'00'

Prof. Valdemir Mariano

Diretor Geral do IFPE Campus Pesqueira Portaria n°505 de 30/04/2020 DOU de 05/05/2020 - Seção 2



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Eu,	, CPF	, estudante regularmente
matriculado/a no Instituto Fe	ederal de Educação, Ciência e Tecno	ologia de Pernambuco, no curso de
	do <i>Campus</i>	
familiar igual ou inferior a 0,5 necessário, o IFPE poderá sol da referida renda e que, caso per capita familiar superior a	salário mínimo (meio salário mínimo) icitar a apresentação da minha docu eu não a apresente dentro do prazo	penal, que possuo renda <i>per capita</i>) e que estou ciente de que, caso seja mentação para fins de comprovação determinado ou seja verificada renda mo e meio), o benefício de acesso ao cancelado.
	, de	de 2021

Assinatura do/a estudante com idade de 18 anos ou mais ou do/a responsável legal, para menores de 18 anos



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL

Estudante:Período:Turno:			Campus:	
			Telefone:	
_E-mail:				
Venho, por meio de pelos motivos que se		o contra o result	ado do Programa de Apoio	à Inclusão Digita
	, de		de	
(Local e Data)				

(Assinatura do/da estudante)